

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019**

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se a alínea a do inciso XIX do art. 51 da Medida Provisória nº 905, de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória nº 905/2019, em seu artigo 51, inciso XIX, revoga uma série de dispositivos da Lei 8.213/91, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Em especial, o dispositivo que ora se suprime retira o Serviço Social como serviço previdenciário de direito dos segurados e seguradas e dependentes.

O Serviço Social do INSS atua na avaliação biopsicossocial da deficiência para acesso aos benefícios de prestação continuada e da aposentadoria aos segurados com deficiência, executa atividades de socialização de informações individuais e coletivas para ampliação do acesso à proteção previdenciária e demais políticas da Seguridade Social, emite parecer social em diversas situações (comprometimento de renda dos requerentes do BPC com renda superior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo conforme previsto na Ação Civil Pública (ACP) nº 5044874-22.2013.404.7100/RS, em fase recursal de benefícios, de análise das intercorrências sociais que podem agravar a saúde, etc), realiza articulação intersetorial com a rede socioassistencial e de serviços públicos para ampliação do acesso à Previdência Social e melhoria de fluxos de encaminhamentos, dentre outras ações técnicas que viabilizam uma prestação de serviço de qualidade e o fortalecimento da proteção social do trabalhador brasileiro.

Esta é, portanto, uma medida que pode inviabilizar o atendimento de milhares de cidadãos e cidadãs por este serviço, incorrendo no risco de eliminação de uma das últimas alternativas de atendimento presencial à população dentro do INSS, que cada vez mais se encontra distante de meios efetivos para o acesso à informação e aos meios para efetivar seus direitos.

Além do impacto no atendimento realizado na Socialização de Informações, outras atividades técnicas também serão prejudicadas, como as avaliações sociais da deficiência para fins da Aposentadoria da Pessoa com Deficiência para o BPC e da Pessoa com Deficiência. Ressalte-se que este último benefício conta, atualmente com cerca de 55 mil requerimentos represados pelo



motivo de aguardar agendamento ou realização de avaliação social na autarquia, tendo em vista a elevada demanda e a insuficiência de pessoal.

Com a implantação do INSS DIGITAL todos os serviços/benefícios do INSS passaram a ser requeridos por canais remotos, e grande parte da força de trabalho do órgão foi destinada para análise dos requerimentos/benefícios, de forma semipresencial ou na modalidade de teletrabalho, o que vem ocasionando um processo de esvaziamento do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social, dificultando o acesso à população excluída social e digitalmente, sendo o Serviço Social uma das últimas portas abertas para atendimento dessa população.

O Serviço Social do INSS atende anualmente cerca de um milhão de pessoas que, em sua maioria, jamais teria acesso a um benefício previdenciário ou ao BPC sem a atuação de profissional da assistência social. O fim do Serviço Social implicará diretamente, portanto, no agravamento da redução do acesso à política pública de Previdência Social e as demais políticas da seguridade social, com as quais mantém articulação contínua para realização de suas atividades no INSS. Assim, extinguir o Serviço Social como serviço prestado pela Previdência significa restringir gravemente o acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais operacionalizados pelo INSS e a outros direitos decorrentes destes.

A presente emenda supressiva visa garantir que o Regime Geral de Previdência Social continue ofertando aos segurados e dependentes a prestação do Serviço Social no INSS, cujo objetivo é esclarecer junto aos beneficiários seus direitos previdenciários e sociais e os meios de exercê-los, de forma individual e coletiva, estabelecendo com os cidadãos o processo de solução dos problemas que emergirem na relação com a Previdência Social, tanto no âmbito interno da instituição como na dinâmica da sociedade.

Emenda. Pelo o exposto, pede-se apoio dos nobres Pares à aprovação desta

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2019.

**Deputado Federal MARCELO FREIXO**

**PSOL/RJ**



CD/19815.66312-55